



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.909, de 20 de dezembro de 2019.

Autoriza doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa M3F Canela Feiras e Eventos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.049.554/0001-77, com sede na Rua Doutor Mello Nogueira, 105, Conj. 715, Vila Baruel, na cidade de São Paulo-SP, uma área de 8.174,04 m², localizada na Rua Pedro Tercetti, no Distrito Industrial de Alfenas, correspondente ao Lote nº 10 da Quadra AV-02, conforme demonstra o croqui correspondente ao Anexo Único desta Lei, avaliada em R\$ 2.043.510,00 (dois milhões, quarenta e três mil, quinhentos e dez reais).

§ 1º Na referida área serão feitas construções para sede de empresas ou ampliação para geração de empregos e renda.

§ 2º A utilização da área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º A área de lote cuja doação está sendo autorizada por esta Lei está plenamente delimitada e demonstrada no Anexo Único, ficando autorizado o seu posterior parcelamento e registro imobiliário, para fins de consumação da doação.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática

17-12-19



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

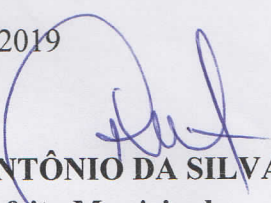
Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta Lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras e serviços, com fornecimento de materiais para construção de sarjeta, de meio-fio e de calçadas em vias públicas municipais, como também infraestrutura, construção e/ou reformas de equipamentos públicos, em locais a serem definidos pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º As obras e serviços mencionados no *caput* do art. 3º serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

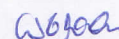
§ 2º O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei serão revertidos automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no *caput* do art. 3º.

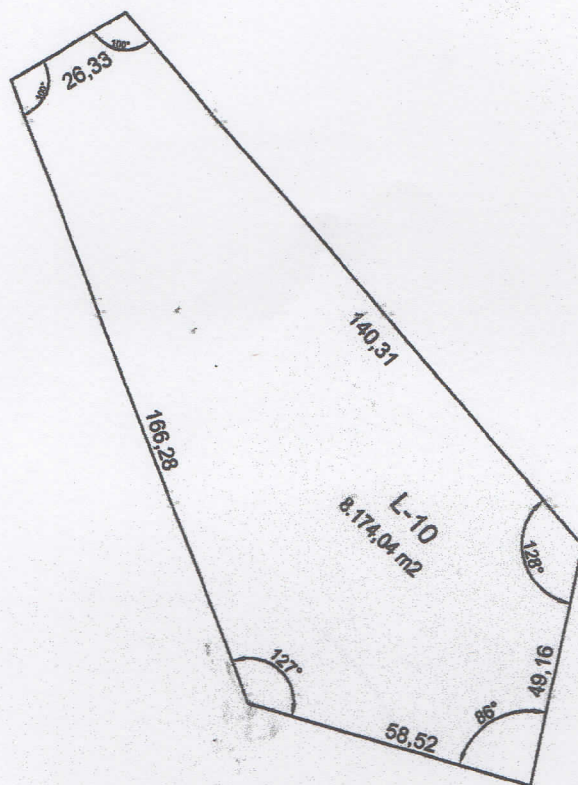
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG





DET. 07

PROJETO URBANISTICO - esc. 1:1500

ELCIO COMASTRI ROCHA
Eng° Civil - CREA-MG 40.532/D